



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 399/XII –  
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À  
LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1708	Proc. n.º 02.08
Data: 0131.05.128	N.º 331X

Ponta Delgada, 27 de maio de 2013



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 399/XII –  
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 54/2005, DE  
15 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE A TITULARIDADE  
DOS RECURSOS HÍDRICOS”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 399/XII – “Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos”.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 6 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a ambiente e ordenamento do território é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação visa alterar a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Na exposição de motivos, os proponentes consideram o domínio público hídrico um instrumento fundamental de gestão e mitigação dos riscos das zonas costeiras e marginais, que deve ser reforçado, sem esquecer a salvaguarda dos direitos dos particulares que reúnam os requisitos legais para comprovar a propriedade privada de parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis.

Entre as alterações propostas destacam-se:

- Quanto às águas interiores e às suas margens, restringe-se a integração no domínio público marítimo às águas navegáveis ou flutuáveis;
- São aditadas as definições de águas navegáveis e flutuáveis;
- Nas margens privadas, sujeitas a servidões administrativas, passam a estar incluídas as margens de albufeiras criadas para fins públicos, com exceção das parcelas que tenham sido objeto de expropriação;
- É diretamente atribuída ao Ministério Público competência para contestar as ações de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis;
- Aditamento de uma norma segundo a qual obsta ao reconhecimento da propriedade privada a prova, pelo Ministério Público, no âmbito de processo judicial de reconhecimento dessa propriedade privada, da aquisição do direito de propriedade por usucapião por parte de pessoa coletiva pública;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- Eliminação da previsão do prazo até 1 de janeiro de 2014 para intentar ação judicial de reconhecimento de propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis.

O domínio público hídrico foi introduzido no nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Real de 31 de dezembro de 1864, que criou o domínio público marítimo. Já então se previa que todas as parcelas da margem das águas do mar que àquela data fossem comprovadamente propriedade privada seriam reconhecidas como parcelas privadas.

A legislação posterior manteve este limite temporal, tendo sido mais tarde aditado o de 22 de março de 1868 para o caso de arribas alcantiladas, as quais têm, na Região Autónoma dos Açores, uma previsão especial que consta do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 54/2005. Aqui, os terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas das ilhas constituem propriedade particular.

A citada Lei n.º 54/2005 veio introduzir a data limite de 1 de janeiro de 2014 para que os particulares intentem as ações de reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis.

*Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* dá parecer favorável à iniciativa em apreciação, porquanto a mesma alcança uma compatibilização razoável entre a defesa do interesse público, designadamente no que respeita à gestão e proteção da orla costeira e mitigação de riscos, e os interesses dos particulares, concretamente no que se prende com o direito de propriedade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* emite parecer favorável às alterações agora propostas à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, porque as mesmas vêm consagrar uma beneficiação de regimes e a sua adequação ao Quadro Legal da Água em vigor.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* emitem parecer favorável ao projeto de lei em apreciação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre o Projeto de Lei n.º 399/XII – “Procede à primeira alteração à lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos”.

Ponta Delgada, 27 de maio de 2013

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*